



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 06/CEPE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Fixa normas e critérios para a admissão de professor visitante e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), na sua sessão ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2024, na forma do que dispõem o inciso V do Art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996, a Lei n.º 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e o artigo 25, letra “q”, do Estatuto desta Universidade, considerando

a) a importância de desenvolver ações inovadoras de ensino, pesquisa e extensão consideradas relevantes para a Instituição;

b) a importância de reforçar os diversos programas institucionais, visando o desenvolvimento científico, tecnológico e a produção cultural, literária, filosófica e artística;

RESOLVE:

Art. 1º A admissão de professor visitante para atender a programa especial de ensino, pesquisa e extensão reger-se-á de conformidade com esta Resolução e demais disposições legais.

Art. 2º Ficam criadas as categorias de Professor Visitante Sênior, Professor Visitante Pleno, Professor Visitante Júnior e Professor Visitante Jovem Doutor, as quais serão remuneradas com os valores vencimentais correspondentes aos de Professor Titular, Professor Associado IV, Professor Associado I, Professor Adjunto I, respectivamente, do quadro de pessoal docente desta Universidade.

Art. 3º A admissão de professor visitante ocorrerá mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, nos termos que dispuser edital a ser baixado pela Reitoria.

Art. 4º O processo seletivo contará de :

I - Prova de títulos;

II - Análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa a ser executado.

Art. 5º Na prova de títulos será analisado o curriculum vitae do candidato dando-se ênfase aos seguintes aspectos:

a) formação acadêmica: análise da formação universitária do candidato, incluindo cursos de graduação, aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado, título de livre-docente e estágio de pós-doutorado;

b) produção científica e/ou cultural, técnica, literária, filosófica ou artística: dissertação ou teses aprovadas para obtenção de títulos de mestre, doutor ou livre-docente e trabalhos de natureza científica, produção técnica ou cultural, literária, filosófica ou artística de autoria ou co-autoria do candidato, publicados em livros e periódicos que possuam corpo editorial, de circulação nacional e/ou internacional, orientação de alunos da graduação e pós-graduação.

Art. 6º Na análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa do candidato serão levados em consideração:

- I - relevância e inserção no projeto a ser atendido;
- II - qualidade e exequibilidade do plano de trabalho.

Art. 7º O professor visitante prestará serviços constantes do seu programa de trabalho, sendo-lhe vedado exercer atividades privativas de detentores de cargo efetivo ou encargos não previstos no respectivo contrato.

§ 1º No plano de trabalho do professor visitante, a ser aprovado pela unidade pretendente, será levado em consideração, para efeito de distribuição da respectiva carga horária, atuação em atividades de ensino, pesquisa e extensão em cursos de graduação e pós-graduação, além da participação em outras atividades programadas previstas.

Art. 8º O Edital será publicado no Diário Oficial da União e nele deverá constar, obrigatoriamente:

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - setor(es) de estudo(s)/área de conhecimento;
- IV - requisitos, período, local e horário das inscrições;
- V - prazo de validade da seleção;
- VI - normas que regerão a seleção;
- VII - prazo de contratação.

Parágrafo único. A íntegra do Edital ficará à disposição dos interessados no local de inscrição e na página eletrônica da Universidade Federal do Ceará.

Art. 9º As inscrições poderão ser feitas pessoalmente ou por intermédio de procurador regularmente constituído, devendo constar os seguintes requisitos:

- I - cópia do documento de identificação;
- II - apresentação do curriculum vitae, de preferência observado o perfil Lattes/CNPq;
- III - apresentação de plano de trabalho e/ou projeto de pesquisa.

Art. 10 O processo seletivo será constituído das seguintes etapas:

- I - parecer da Comissão Julgadora, com o resultado da provas de título e análise do plano de trabalho/projeto de pesquisa proposto pela Unidade Acadêmica ou Administrativa;
- II - homologação do parecer da Comissão Julgadora pelo Conselho de Centro, Faculdade, Campus ou Instituto ou da Unidade Administrativa a qual o órgão está vinculado, no caso das linhas de apoio a ações institucionais;

III - deliberação final pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, após parecer de Comissão de Pesquisadores do CNPq, designada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que examinará a adequação do perfil do candidato ao plano de trabalho/projeto de pesquisa proposto pela unidade solicitante da vaga de professor visitante.

Art. 11 A Comissão Julgadora será indicada pelo diretor da Unidade solicitante e constituída por três (3) professores efetivos do Programa de Pós-graduação relacionado. No caso da linha de apoio a ações institucionais a Comissão Julgadora será indicada pelo dirigente máximo ao qual o órgão esteja vinculado e será constituída por três (3) professores efetivos com conhecimentos relacionados ao projeto/plano de trabalho.

Art. 12 A contratação do professor visitante deverá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, comprovada mediante análise do curriculum vitae, observado preferencialmente o padrão Lattes do CNPq, e o disposto nos Artigos 5º e 6º desta Resolução.

Art. 13 O professor visitante será contratado por prazo determinado, observando-se, quanto à sua nacionalidade:

I - a contratação de professor visitante brasileiro será feita pelo prazo de até um (1) ano, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda dois (2) anos;

II - a contratação de professor visitante estrangeiro será feita até o prazo máximo de dois (2) anos, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse quatro (4) anos.

§ 1º Antes do término do contrato, o professor visitante deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, a ser avaliado pela respectiva Unidade Acadêmica ou Administrativa.

§ 2º O professor visitante somente poderá ser novamente contratado depois de decorridos dois (2) anos do encerramento do contrato anterior.

Art. 14 A contratação do professor visitante observará o seguinte:

I - na categoria de professor Visitante Sênior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente ou equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível A e B segundo critérios da área de conhecimento específica ao qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área do CNPq);

II - na categoria de Professor Visitante Pleno, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a 10 (dez) anos, com produção acadêmica relevante e consistente ou equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível C ou D segundo critérios da área de conhecimento específica ao qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área do CNPq);

III - na categoria de Professor Visitante Junior, o candidato deverá ser portador do título de Doutor por tempo igual ou superior a cinco (5) e inferior a dez (10) anos, com produção acadêmica relevante e consistente ou equivalente à de pesquisador de produtividade do CNPq nível E segundo critérios da área de conhecimento específica ao qual pertence o Programa de Pós-Graduação (Comitê de Área do CNPq);

IV - na categoria de Professor Visitante Jovem Doutor, o candidato deverá ser portador do título de Doutor há no máximo cinco (5) anos e ter tido pelo menos uma bolsa de outra Instituição, com formação acadêmica ou técnico-científica inovadora para a unidade demandante na qual pretende atuar.

Art. 15 O regime de trabalho do professor visitante será preferencialmente de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. A contratação sem regime de dedicação exclusiva deve ser justificada pela Unidade demandante.

Art. 16 O não cumprimento do plano de trabalho ou do regime de trabalho, pelo professor visitante, importará na rescisão de contrato, mediante proposta aprovada pelo Colegiado da Unidade Acadêmica ou Administrativa interessada.

Art. 17 A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação disciplinará os critérios de seleção das unidades demandantes em que serão lotadas as vagas de professores visitantes autorizadas para a Universidade Federal do Ceará.

Art. 18 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução n.º 18/CEPE, de 08 de junho de 2009, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza (CE), 23 de fevereiro de 2024.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 24/04/2024, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4917513** e o código CRC **D6C8A49C**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>